AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALE D'ESTE, BARCELOS

Sede - Escola Básica e Secundária de Vale D' Este, Viatodos, Barcelos - 343687

Rua das Fontainhas, 175 4775-263 Viatodos Telef. 252 960 200 Fax 252 960 209 Contr. 600 077 926

REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO

Regulamento dos Prémios de Mérito

Abril de 2025

ENQUADRAMENTO

A Lei de Bases do Sistema Educativo preconiza a existência de uma escola que se constitui como um espaço de vivência democrática que cria condições de promoção do sucesso escolar e educativo e que, simultaneamente, garante o desenvolvimento pleno e harmonioso da personalidade dos estudantes, valorizando a dimensão humana do trabalho e tornando o espaço escolar um agente dinamizador de inovação social e cultural.

Neste sentido, é importante que o Agrupamento de Escolas de Vale D´Este reconheça os alunos que revelam grandes capacidades ou atitudes exemplares de superação de dificuldades, no trabalho escolar, que desenvolvem iniciativas ou ações, igualmente exemplares, de benefício claramente social, desportivo, artístico ou comunitário ou ainda de expressão de solidariedade, na empatia e serviço aos outros e na excelência do seu trabalho, no Agrupamento ou fora dele. O reconhecimento do mérito desses alunos valoriza e premeia as suas aptidões e atitudes nos domínios cognitivo, cultural, pessoal ou social e enriquece a comunidade envolvente.

Neste contexto, pretende-se, com a atribuição dos Quadros de Valor, de Excelência e de Mérito, motivar os alunos para a realização do trabalho escolar, individual e/ou coletivo, mas também incentivar aptidões e atitudes a nível cultural, desportivo, pessoal e social.

De modo a garantir a equidade, a igualdade de oportunidades e o reconhecimento de todos os alunos, independentemente das suas diferenças ou necessidades, institui-se ainda a Menção de Superação.

Assim, os Quadros de Valor, Excelência e de Mérito regem-se pelo Despacho Normativo 102/90, pela Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro e pelo presente regulamento que define as regras para a sua atribuição. Este último define, ainda, a atribuição da Menção de Superação. Desta forma, procede-se, conforme segue, à respetiva regulamentação.

Artigo 1.º

Âmbito e natureza

1. Os Quadros de Valor, de Excelência e de Mérito reconhecem as aptidões e atitudes dos alunos do 1º, 2º, e 3º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário do Agrupamento de Escolas de Vale D´Este, que tenham evidenciado valor, excelência e mérito nos domínios cognitivo, cultural, pessoal ou social. Salienta-se, quanto ao 1º Ciclo, que apenas os alunos do 4º ano são elegíveis para os Quadros de Mérito.

2. Os Quadros de Valor, de Excelência e de Mérito integram características distintas em função das aptidões e atitudes que são reconhecidas bem como do respetivo valor atribuído.

3. Nenhum aluno pode ser proposto para os Quadros de Valor, de Excelência e de Mérito e Menção de Superação se tiver sido sujeito, no ano letivo a que reporta o respetivo quadro, a alguma medida corretiva ou disciplinar em conformidade com o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Vale D´Este.

4. Só poderão ser candidatos aos Quadros de Valor, de Excelência e de Mérito os alunos que não ultrapassem os limites de faltas previstos no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Vale D´Este.

5. No âmbito do reconhecimento do mérito escolar não serão consideradas disciplinas/áreas de opção e tão pouco disciplinas/áreas que não sejam contempladas para efeitos de progressão/transição.

6. No cálculo para atribuição dos Quadros de Excelência e Mérito do Ensino Básico deve ser considerada, quando se aplique, a classificação final das disciplinas após a ponderação das avaliações interna e externa.

7. No cálculo para atribuição dos Quadros de Excelência e de Mérito do ensino secundário deve ser considerada a classificação final das disciplinas na avaliação interna, excluindo-se, em todos os casos, as avaliações externas.

8. Para todos os alunos do Ensino Secundário, Cursos Profissionais, a média deve ser calculada nos seguintes termos:

   8.1- 10º ano – parte curricular.
   8.2- 11º ano – parte curricular (congela-se a classificação obtida na Formação em Contexto de Trabalho - FCT).
   8.3- 12º ano – parte curricular, FCT (média do 11º e 12º anos), Prova de Aptidão Final (PAP).

9. A menção de Quadro de Valor, de Excelência e de Mérito e ainda a Menção de Superação atribuída será registada no respetivo processo individual.

Artigo 2.º
Quadro de Valor

1. O Quadro de Valor reconhece os alunos que revelam grandes capacidades ou atitudes exemplares de superação das dificuldades ou que desenvolvem iniciativas ou ações, igualmente exemplares, de benefício claramente social, desportivo, artístico ou comunitário ou ainda de expressão de solidariedade, no Agrupamento ou fora dele.

2. O Quadro de Valor é organizado no final do 3º período, e nele consta o nome, a turma e o ano de escolaridade, e o motivo pelo qual o aluno o integra.

3. O reconhecimento do Quadro de Valor tem de ser atestado com provas inequívocas ou irrefutáveis dos méritos do aluno proposto (medalhas conquistadas, declarações por entidades idóneas, testemunho de pessoas/ grupos de pessoas, entre outros).

4. Os alunos podem ser propostos para o Quadro de Valor por elementos da escola (Conselho de Turma/Professores, Coordenadores de Atividades e Projetos de Escola; Alunos, Assistentes Operacionais/Técnicos, Associação de Estudantes, Associação de Pais e Encarregados de Educação) ou externos.

5. As propostas de candidatura apresentadas deverão ser devidamente fundamentadas, explicitando a relevância das atividades e projetos ou das ações cívicas realizadas.

6. Qualquer proposta de candidatura é entregue ao Diretor de Turma a que pertence o aluno, a fim de a submeter à apreciação do Conselho de Turma que, na reunião de avaliação do 3º período, regista em ata se a mesma se enquadra nos critérios para distinção.

7. O Diretor de Turma deve transmitir a informação prevista no número anterior à comissão de avaliação, que analisará as propostas de candidatura.

8. A proposta de candidatura apresentada por pessoas/entidades exteriores ao Agrupamento deverá dar entrada nos Serviços Administrativos do Agrupamento até ao último dia útil do ano letivo.

Artigo 3.º
Critérios de Elegibilidade para o Quadro de Valor

1. São critérios de acesso ao Quadro de Valor:

   1.1. O esforço desenvolvido, de maneira exemplar, na superação de dificuldades.

   1.2. O espírito de cooperação, de entreajuda, de tolerância e de fraternidade relevante e continuado evidenciados em atitudes de solidariedade sistemática para com colegas portadores de qualquer deficiência, de ajuda sistemática a alunos com dificuldades de aprendizagem, entre outras.

1.3. O desempenho exemplar, unanimemente reconhecido, no desenvolvimento de iniciativas ou ações exemplares de benefício social comunitário, no Agrupamento ou fora dele.

1.4. Abertura e disponibilidade na realização das tarefas propostas.

1.5. A noção de responsabilidade.

1.6. A distinção/ reconhecimento do desempenho excecional nas atividades internas e/ou externas de enriquecimento curricular/ atividades desportivas/ artísticas/ solidariedade social, entre outras, em representação do Agrupamento.

1.7. A atribuição de prémios resultantes da participação em atividades/ provas/ concursos promovidos por entidades externas ao Agrupamento.

2. Qualquer um dos critérios referidos no ponto anterior é cumulativo com:

2.1. Um comportamento irrepreensível, reconhecido por todos os elementos da comunidade educativa, dentro e fora da sala de aula.

2.2. Assiduidade, pontualidade (sem faltas injustificadas) e empenho no cumprimento dos deveres previstos no Estatuto do Aluno e no Regulamento Interno do Agrupamento.

2.3. Participação na resolução de problemas identificados na comunidade em que se insere, especialmente meritórias e indicadoras de caráter justo e íntegro.

2.4. Alunos que não tenham sanções disciplinares.

Artigo 4.º
Quadro de Excelência

1. O Quadro de Excelência reconhece os alunos que evidenciam excelentes resultados nas vertentes social e escolar.

2. O Quadro de Excelência é organizado por ano de escolaridade, no final do 3º período letivo, e nele consta o nome do aluno e a turma a que pertence.

3. Para a definição do Quadro de Excelência do 3º Período é tida em conta a classificação final anual, calculada com base na avaliação interna, no Ensino Secundário, e após a avaliação sumativa externa nas disciplinas em que é necessária, no Ensino Básico.

3.1. Serão premiados todos os alunos do Ensino Básico, do 4º ano de escolaridade, 1º Ciclo, com menção qualitativa de Muito Bom nas vertentes atrás referidas, a todas as disciplinas, salvaguardando-se a possibilidade de os alunos terem uma menção qualitativa de Bom.

3.2. Serão premiados todos os alunos do Ensino Básico, do 5º ao 9º anos de escolaridade, com a média das classificações de todas as disciplinas compreendida entre 4,9 e 5, não podendo existir mais do que um nível 4. Excluem-se desta

distinção alunos com níveis inferiores a 3. Concomitantemente, deverão ter uma conduta cívica e disciplinar reconhecida como exemplar.

3.3. Serão premiados todos os alunos do Ensino Secundário que obtiveram média de classificações de 18 valores ou superior (sem arredondamento) e sem classificações inferiores a 14 valores.

3.4. Nos Cursos Profissionais deverá ser tido em conta a inexistência de qualquer módulo em atraso.

Artigo 5.º

Quadro de Mérito

1. O Quadro de Mérito reconhece os alunos que se destacam nas vertentes social e escolar.

2. O Quadro de Mérito é organizado por ano de escolaridade, no final do 3º período letivo, e nele consta o nome do aluno e a turma a que pertence.

3. Para a definição do Quadro de Mérito do 3º Período é tida em conta a classificação final anual, calculada com base na avaliação interna, no Ensino Secundário, e após a avaliação sumativa externa nas disciplinas em que é necessária, no Ensino Básico; considere-se, ainda, o seguinte:

   3.1. No 4º ano de escolaridade serão premiados todos os alunos com menção qualitativa de Bom a todas as disciplinas avaliadas, considerando-se, todavia, a possibilidade de os alunos terem uma menção qualitativa de Satisfaz.

   3.2. Serão premiados todos os alunos do 2º e 3º Ciclos cuja média das classificações de todas as disciplinas se situe entre 3,9 e 4,8, não podendo existir mais do que um nível 3 e tão pouco qualquer classificação inferior a 3.

   3.3. Serão premiados todos os alunos do Ensino Secundário que obtiveram média de classificações entre 14 e 17 valores (sem arredondamento), não podendo o aluno, em circunstância alguma, registar classificações inferiores a 12 valores.

   3.4. Nos Cursos Profissionais deverá ser tida em conta a inexistência de qualquer módulo em atraso.

Artigo 6.º

Menção de Superação

1. As Menções de Superação distinguem os alunos que, pese embora se identifiquem maiores dificuldades de participação no currículo, revelem atitudes exemplares de superação de dificuldades e, cumulativamente, pelas suas iniciativas ou ações, igualmente exemplares, se salientem ao serviço dos outros pela excelência do seu

comportamento cívico e social ou de expressão de solidariedade, seja na escola ou na comunidade.

2. Acresce a manifestação, a nível individual, de atitudes exemplares de superação de dificuldades que se revelem de caráter acentuado e persistentes a nível da comunicação, interação, cognição e da aprendizagem.

Artigo 7.º

Comissão de Avaliação do Quadro de Valor e Menção de Superação

1. A Comissão de Avaliação do Quadro de Valor e de Menção de Superação será composta por:
   - **a)** Um membro do órgão de gestão (que a ela preside).
   - **b)** Um elemento da EMAEI.
   - **c)** Um Coordenador de Diretores de Turma.
   - **d)** Um Coordenador das Escolas do 1º Ciclo.
   - **e)** Um Assistente Operacional.
   - **f)** Um representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação.
   - **g)** Um elemento da Associação de Estudantes eleito pelos pares.

2. A Equipa de Avaliação do Quadro de Valor e da Menção de Superação será nomeada por despacho do Diretor.

3. As decisões tomadas relativamente ao Quadro de Valor são obrigatoriamente obtidas por maioria, dentro da respetiva comissão de avaliação, em reunião a realizar após os Conselhos de Turma.

4. A Comissão de Avaliação elaborará um parecer fundamentado onde consta a lista dos alunos para aprovação em Conselho Pedagógico.

Artigo 8.º

Atribuição de Prémios

1. Os diplomas e/ou prémios são entregues em cerimónia pública, a realizar no 1º período do ano letivo seguinte. Na impossibilidade de os entregar nesta cerimónia, deverão ser enviados por correio para o aluno/família.

2. A entrega de prémios formaliza-se em cerimónia organizada para o efeito, no ano letivo seguinte, nos casos referidos nos artigos 2º, 4º, 5º e 6º, divulgada oportunamente.

3. A natureza dos prémios é decidida pela Direção da escola, podendo ser simbólica, material ou financeira, desde que, comprovadamente, auxiliem a continuação do percurso escolar do/a aluno/a.

   3.1. Os prémios escolares podem, assim, traduzir-se na atribuição de livros, diplomas, taças, medalhas e comparticipação em viagens ou visitas de estudo.

4. O Agrupamento distinguirá, ainda, em cada ano letivo, todos os alunos que concluam o ensino secundário (cursos científico-humanísticos e cursos profissionais) – Dia do Diploma.

Artigo 9.º
Certificação e Divulgação

1. O Agrupamento emitirá, através dos serviços competentes, certificados comprovativos da inclusão nos diferentes Quadros.

2. A divulgação dos Quadros de Valor, Excelência e de Mérito e da Menção de Superação é da responsabilidade do órgão de gestão e será feita através do jornal do Agrupamento – *O Despertar*, e na página eletrónica do Agrupamento mantendo-se, no ano letivo seguinte, até nova atualização.

3. Os certificados e os prémios a que haja lugar serão entregues durante a cerimónia da entrega de Prémios de Mérito, da Menção de Superação e do Dia do Diploma.

4. Para a cerimónia de entrega dos diplomas a organizar pelo órgão de gestão do Agrupamento serão convidados os alunos premiados e respetivos Pais/Encarregados de Educação.

Artigo 10.º
Outras situações

1. Reserva-se o direito ao aluno ou, quando este for menor, ao respetivo Encarregado de Educação, de não querer constar dos Quadros aqui estabelecidos e/ou da sua não publicitação / divulgação nas listas, n'*O Despertar* ou na página eletrónica da Escola. Neste caso, poderá não ser entregue qualquer certificado ou prémio.

2. A manifestação desse direito será feita por escrito, no ato de matrícula, sendo válida por todo esse ano letivo, e tendo por efeito a não inclusão do aluno em qualquer dos Quadros, nesse ano letivo.

Artigo 11.º
Disposições Finais

1. Qualquer situação omissa neste regulamento é decidida pelo Conselho Pedagógico, mediante parecer da Comissão de Avaliação, de acordo com as suas competências, sem prejuízo da legislação ou regulamentação em vigor.
2. O Conselho Pedagógico ratifica as propostas apresentadas pela Comissão de Avaliação.
3. Da decisão do Conselho Pedagógico não há lugar a recurso.
4. O regulamento pode ser revisto no final de cada ano letivo sob proposta da Comissão.

Artigo 12.º
Entrada em Vigor

As presentes disposições entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo *Conselho Pedagógico* e pelo *Conselho Geral*, com vista a serem integradas no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Vale D'Este.

Agrupamento de Escolas de Vale D´ Este, Barcelos,
Escola Básica e Secundária de Vale D´Este, Viatodos,

A equipa de trabalho,

Maria de Fátima Amorim Pinto Amaral de Oliveira

Prof(a). Maria de Fátima Amorim Pinto Amaral Oliveira

Isabel Maria Evangelista Lopes

Prof(a). Isabel Maria Evangelista Lopes

Prof. António Manuel Reis Oliveira Gomes

Prof. João Filipe Carvalho Arantes

Prof. Nuno Miguel Costa R. Silva Fernandes

O Presidente do Conselho Geral,

Prof. Miguel Paulo Bacelar Fonseca

O Diretor,
e Presidente do Conselho Pedagógico,

Prof. Luís Dias Ramos